



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 13/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – SENAC MINAS.

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, através de sua Prefeitura Municipal, sediada na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000 inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Rogério César de Matos Avelar, portador do CPF: 371.628.106-91º e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – SENAC MINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006, através de sua Unidade Educacional em Sete Lagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.447.242/0007-01, localizado na Rua José Duarte de Paiva, nº 775, Santa Luzia – Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-059, legalmente representado por seu Diretor Regional, José Carlos Cirilo da Silva – CPF: 482.525.306-72, e, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem como objeto a realização de cursos, seminários, encontros, palestras e treinamentos técnico-operacional para a comunidade e as empresas do Município de Lagoa Santa/MG, através da implantação da **Unidade de Apoio**, buscando a qualificação e formação profissional de mão de obra local.

1.1.1 – A Unidade de Apoio será instalada na Rua Vereador Ildeu Viana de Matos, nº 307, Centro – CEP: 33.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1 – Fica expressamente estabelecido entre os partícipes que, às relações decorrentes do presente convênio, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na legislação Brasileira, sobretudo no art. 116 da Lei 8.666/93, bem como nas Instruções de Trabalho, Políticas e demais normas do Sistema Gestão do SENAC MINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 – O presente convênio será operacionalizado por coordenadores devidamente designados pelos convenentes, para as atividades que dele decorrer.

3.2 – Aos coordenadores competirá supervisionar e acompanhar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3.2.1 – No que concerne ao **SENAC MINAS**, caberá à gerência da **Unidade Educacional em Sete Lagoas**, situado na Rua José Duarte de Paiva, nº 775, Santa Luzia – Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-059, zelar pela execução e integral operacionalização deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAC MINAS

- 4.1 - Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades, em consonância com as necessidades do mercado local;
- 4.2 – Acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades programadas, através dos padrões didático-pedagógicos estabelecidos pelo **SENAC MINAS**;
- 4.3 – Ministrar treinamento e remunerar os instrutores que venham a ser contratados para a execução das atividades ajustadas entre os partícipes deste convênio;
- 4.4 – Fornecer material didático (apostilas) para a realização da programação ajustada;
- 4.5 – Fornecer todo o material de consumo administrativo, necessário à execução da programação ajustada;
- 4.6 – Fornecer e registrar os certificados de conclusão dos cursos aos partícipes, de acordo com o Regimento Interno do **SENAC MINAS**;
- 4.7 – Responsabilizar-se integralmente pelas matrículas dos alunos;
- 4.9 – Divulgar os cursos e eventos, junto à população local, através de meios promocionais e de comunicação, com o apoio do Município de Lagoa Santa;
- 4.10 – Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto deste convênio.
- 4.11 – Em conformidade com seu planejamento interno, disponibilizar turmas gratuitas à comunidade, sendo estas integrantes do PSG – Programa Senac de Gratuidade.
- 4.12- Arcar integralmente com as despesas de água, luz, telefone e impostos da Unidade de Apoio de Lagoa Santa;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

- 5.1 – Efetuar o contrato de locação do imóvel onde será instalada a Unidade de Apoio, diretamente com o locatário, fazendo o respectivo pagamento;
- 5.2 – Responsabilizar-se pela Utilização da metodologia e material instrucional exclusivamente nas atividades decorrentes deste Convênio, se comprometendo a não reproduzi-lo por qualquer meio ou divulgá-lo a terceiros não envolvidos neste instrumento;
- 5.3 – Apoiar o **SENAC MINAS** na divulgação dos cursos e eventos, junto à população local, através de meios promocionais e de comunicação;
- 5.4 – Colocar à disposição 02 (dois) funcionários para realização de serviços de limpeza da Unidade de Apoio de Lagoa Santa;
- 5.5 – Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto deste convênio.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas e custas do **SENAC MINAS**, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeadas através de verba própria da **Unidade Educacional em Sete Lagoas**, consignada em seu orçamento.

5.1. 6.2 – No que concerne ao Município de Lagoa Santa, fica expressamente estabelecido que serão destinados recursos de seu orçamento, consignados em dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, sendo a mesma para o exercício de 2012, ou seu equivalente no exercício posterior.

DOTAÇÃO	FICHA
02.08.03.08.244.0023.2074.3.3.90.36.00	442

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 – caberá a cada partícipe, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados/servidores e de terceiros contratados e/ou envolvidos com este convênio, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados/servidores das entidades convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

8.1 – A vigência do presente Convênio iniciará na data de sua assinatura, com término em 31/12/2017, não podendo ser prorrogado, através de termo aditivo;

8.2 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação expressa e ser resilido por mútuo acordo entre os mesmos ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável e ainda se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e as atividades em andamento;

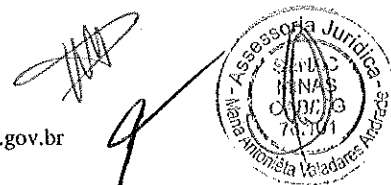
8.3 – Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento do Convênio que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das possíveis pendências, inclusive os direitos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – Salvo no caso de sucessão, este convênio, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos partícipes, sem o consentimento prévio e por escrito dos outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – Este Instrumento representa integralmente a vontade dos partícipes e nenhuma alteração nas condições aqui estabelecidas será admitida sem mútuo consentimento e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4

10.2 – A prestação de contas dos recursos financeiros públicos, a ser realizada pelo conveniente, obedecerá às normas da legislação em vigor (Lei 8.666/93) e os procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Fazenda até o quinto dia útil do mês subsequente, ao da execução, devendo se apresentado pelo SENAC, relatório das atividades desenvolvidas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O Município de Lagoa Santa providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no “Diário Oficial da União – D.O.U” – como determina a lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações dos partícipes.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente, sobretudo à Lei 8.666/93.

12.3 – Os casos fortuitos ou de força maior serão conduzidos em consonância com a legislação brasileira pertinente à questão;

12.4 – O Município de Lagoa Santa poderá definir os conteúdos/cargas horárias dos cursos decorrentes deste convênio, em comum acordo com o SENAC MINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Os partícipes elegem o Foro de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Lagoa Santa, 10 de Maio de 2012.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS

José Carlos Cirilo da Silva
Diretor Regional

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal

Testemunhas:

01) 
Nome: Iuri Augusto Fernandes de Lima
CPF: Assistente Jurídico - SENAC MINAS

02) 
Nome: Oswaldo Prado Neto dos Santos
CPF: Consultor Jurídico - SENAC MINAS
OAB/MG 122.010

